



CONTRATO

CONTRATO Nº 10/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

Processo nº 23068.048171/2021-73

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Administração por delegação da Portaria nº. 542/2015-GR/UFES, **Teresa Cristina Janes Carneiro**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 467.174 — SSP-ES, CPF nº. 826.569.167-04, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CNPJ/MF nº. 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, **Armando Biondo Filho**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade 3.052.172 IFP-RJ, CPF nº 376.717.407-30, resolvem celebrar o presente CONTRATO segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de apoio por parte da CONTRATADA ao projeto de **Extensão** denominado “**Programa de Extensão Cursos de Línguas**”, doravante denominado PROJETO, parte integrante deste contrato independentemente de sua descrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Faz parte também deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o projeto básico para contratação de apoio, por meio de fundação, ao PROJETO, que consta no processo acima mencionado na peça sequencial nº. 33.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá haver prorrogação caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do projeto apoiado, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA com um valor exatamente equivalente à sua Despesa Operacional Administrativa - DOA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor exato da Despesa Operacional Administrativa – DOA de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A apuração da Despesa Operacional Administrativa – DOA se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor da Despesa Operacional Administrativa – DOA, no montante final máximo **previsto na planilha orçamentária do projeto** e mensalmente, guardando relação de proporcionalidade com a execução do projeto, que será levada à conta final de que trata o item anterior acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Fica garantido à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão dos valores mensais referidos no item anterior, assim como a dos valores finais.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se durante a vigência do contrato forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do PROJETO sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta:

PTRES	169588
NOTA DE EMPENHO	2022NE000077
DATA DE EMISSÃO	25/01/2022

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor total deste contrato é **R\$ 2.884.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais)** e corresponde ao montante global dos recursos financeiros orçados para o funcionamento do PROJETO, cujo gerenciamento administrativo e financeiro será apoiado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A prestação do serviço será feita em regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global, nos termos do Art. 10º, Inciso II, Letra "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à CONTRATADA:

- I. Abrir uma conta bancária específica para a execução do projeto, uma conta de poupança para receber os saldos diários do projeto e, quando houver previsão de fundo de rescisão, uma conta de poupança específica para essa finalidade;
- II. Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao PROJETO e mantê-los segregados;
- III. Devolver, se cabível, à CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, os valores referentes à rubrica do Ressarcimento à conta única da UFES, referente a 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, e a do Desenvolvimento do Ensino Pesquisa e Extensão, referente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, constantes na planilha de receitas e despesas do PROJETO;
- IV. Manter-se durante a vigência do contrato nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;



- V. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de seu registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia;
- VI. Adotar as providências cabíveis junto à instituição bancária para que o coordenador do projeto e o fiscal do contrato tenham acesso às informações da conta bancária, podendo consultar os dados e solicitar extrato de movimentação sem, contudo, ter a possibilidade de interferir em sua movimentação;
- VII. Permitir o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto do contrato;
- VIII. Divulgar em sítio eletrônico, mantido pela CONTRATADA, na Internet, nos termos do artigo 4º-A da Lei 8.958/94:
 - a. A íntegra do presente instrumento contratual;
 - b. Relatórios semestrais de execução do contrato;
 - c. Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente termo contratual;
 - d. Relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente contrato;
 - e. Prestação de contas do presente contrato.
- IX. Elaborar relatório simplificado de gestão, com periodicidade semestral, a contar da data de assinatura do contrato, abrangendo a execução física e financeira do projeto, e encaminhá-lo ao coordenador do PROJETO para sua aprovação e anexação ao respectivo processo administrativo;
- X. Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do PROJETO;
- XI. Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.958/94 e suas regulamentações, incluindo o Decreto nº 7.423/2010 e o Decreto nº. 8.241/2014 e no que couber a Lei nº. 8.666/93, e de acordo com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do PROJETO;
- XII. Informar na fatura/recibo emitida para transferência de recursos da CONTRATANTE para a fundação de apoio:
 - a. o número da conta específica;
 - b. a declaração de que se trata de conta específica para receber unicamente a movimentação financeira de projeto específico; e
 - c. a data do vencimento do credenciamento;
- XIII. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
 - a. Servidor da CONTRATANTE que atue na direção da CONTRATADA;
 - b. Ocupantes de cargos de direção superior da CONTRATANTE.
- XIV. Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
 - a. Dirigente da CONTRATADA;
 - b. Servidor da CONTRATANTE;
 - c. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da CONTRATADA ou de servidor da CONTRATANTE.
- XV. Transferir ao patrimônio da CONTRATANTE, lavrando-se o respectivo Termo de Doação e de Responsabilidade, todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros do projeto, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e antes da apresentação da prestação de contas;
- XVI. Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao PROJETO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

- XVII. Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência à planilha aprovada pela CONTRATANTE, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas sem prejuízo de ressarcir o erário público;
- XVIII. Apresentar a prestação de contas parcial, no prazo de 60 (sessenta) dias:
- Sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE ou pelo coordenador do projeto;
 - A cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, quando a data de vigência deste for igual ou superior 18 (dezoito) meses;
- XIX. Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste contrato sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelo Coordenador do PROJETO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XX. Ao final do PROJETO, apresentar a prestação de contas final, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação;
- XXI. Quando for o caso, responder aos relatórios de análise de prestação de contas, expedidos pela UNIVERSIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- XXII. Elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que esteja diretamente vinculado ao PROJETO, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;
- XXIII. Executar os serviços objeto deste CONTRATO com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;
- XXIV. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata no item IX.
- XXV. Cumprir o projeto básico integrante do contrato e limitar o pagamento de despesas ao previsto nesse projeto e aos seus limites;
- XXVI. Manter em boa ordem a devida escrituração contábil;
- XXVII. Transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas de aplicação financeira, dos saldos em conta corrente e os remanescentes de recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias;
- XXVIII. Atender às notificações de má execução dos serviços contratados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como àqueles referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- XXIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO;
- XXX. Não realizar a subcontratação de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da CONTRATANTE;
- XXXI. Aceitar os acréscimos e supressões ao valor do contrato que se fizerem necessários, de acordo com os limites e condições estabelecidos na legislação;



- XXXII. Não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser por ela realizadas;
- XXXIII. Efetuar pagamento de bolsas somente à pessoa física nominalmente listada no Projeto Básico. Caso não esteja nominalmente previsto, o servidor, ou docente, somente poderá receber a bolsa mediante a revisão do Projeto Básico, contendo a inclusão de seu nome, CPF, SIAPE e valor percebido, devidamente aprovado pelas instâncias colegiadas que o aprovaram originalmente;
- XXXIV. Deliberar sobre o tratamento tributário a ser dispensado ao pagamento das bolsas, observando-se a legislação e normas vigentes à época, inclusive as orientações do Fisco;
- XXXV. Caberá à CONTRATADA exigir que os pagamentos de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos sejam efetuados quando houver Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, assinada pelo beneficiário, podendo a declaração ser efetuada no Termo de Outorga de Bolsa;
- XXXVI. É vedado à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto deste CONTRATO;
- XXXVII. Não realizar despesas que estejam pendentes de definição ou que não possuam o devido detalhamento na planilha de receitas e despesas que expresse todos os custos, preços/valores unitários, quantitativos e metodologia de cálculo nos termos do Acórdão nº. 9604/2017-TCU.
- XXXVIII. A CONTRATADA compromete-se em realizar a guarda de todos os documentos originais relativos à prestação de contas do PROJETO pelo período de 10 (dez) anos, contados do término do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- XXXIX. Alertar por escrito o coordenador do projeto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o encerramento da vigência do contrato para que esse gestor adote as providências necessárias à conclusão do trabalho ou solicite a sua prorrogação;
- XL. A CONTRATADA encaminhará ao fiscal do contrato, ao coordenador do projeto e à PROAD a informação dos valores e a data dos recursos financeiros e materiais recebidos para execução projeto, além de comprovante de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo crédito em conta corrente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à CONTRATANTE:

- I. Solicitar à CONTRATADA abertura de conta específica para transferência dos recursos destinados à execução deste CONTRATO;
- II. Transferir os recursos depositados na conta única da CONTRATANTE referentes ao referido PROJETO para a conta bancária específica da CONTRATADA apenas se houver compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação pela CONTRATADA de Relatório Simplificado de Gestão aprovado pelo Coordenador do Projeto, nos termos do art. 36 da Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário;
- III. Emitir atestados e certificados de aproveitamento e/ou conclusão do curso para o aluno que tenha obtido aproveitamento suficiente, quando cabível;
- IV. Exercer a supervisão e decisão final sobre os aspectos pedagógicos sobre todas as atividades didáticas vinculadas ao PROJETO;
- V. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, a fim de que planilha orçamentária seja cumprida e sejam cumpridos os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do PROJETO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

- VI. Fiscalizar a execução do PROJETO a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;
- VII. Solicitar, por meio do coordenador do projeto, a realização das despesas concernentes ao PROJETO, em estrita observância dos limites constantes na planilha orçamentária.
- VIII. Permitir a utilização da sua infraestrutura e dos equipamentos de que dispõe necessário à realização das atividades do PROJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Em consonância com as determinações preconizadas na Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário/UFES, na Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, na Decisão TCU nº. 764/2000 e no Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, por este instrumento, fica estabelecido que:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **COORDENAÇÃO** deste contrato será da responsabilidade do professor **Mario Claudio Simões, CPF/MF 850.473.257-68 e matrícula SIAPE nº 1172736, lotado no Departamento de Línguas e Letras/CCHN** da CONTRATANTE, e, em sua ausência, em decorrência de afastamentos ou impedimentos legais, atuará, na qualidade de **coordenador adjunto**, o professor **Roberto Perobelli de Oliveira, CPF/MF 056.370.926-05 e matrícula SIAPE nº 1550931, lotado no Departamento de Línguas e Letras/CCHN** da CONTRATANTE, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

- I. Tomar tempestivamente as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no PROJETO;
- II. Solicitar à CONTRATADA as providências necessárias ao bom e perfeito andamento do PROJETO;
- III. Exigir da CONTRATADA somente o que for previsto no contrato e respectivo projeto básico de contratação de fundação;
- IV. Zelar para que as atividades do PROJETO sejam executadas em conformidade com a lei e com as decisões e resoluções internas da CONTRATANTE;
- V. Garantir que a FUNDAÇÃO DE APOIO não contrate cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
 - a. Servidor da CONTRATANTE que atue na direção da CONTRATADA;
 - b. Ocupantes de cargos de direção superior da CONTRATANTE.
- VI. Fiscalizar se a CONTRATADA mantém, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico que dê publicidade ao CONTRATO, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994, no que elenca os incisos I a V. No caso de descumprimento, o Coordenador deve notificar a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) para que sejam adotadas as medidas cabíveis para aplicação de penalidades previstas em contrato
- VII. Exercer a supervisão e decisão final sobre os aspectos pedagógicos, sobre todas as atividades didáticas e demais ações vinculadas ao PROJETO;
- VIII. Zelar pela correta aplicação dos recursos, a fim de que a planilha orçamentária seja cumprida, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do PROJETO;
- IX. Tomar as medidas cabíveis a fim de que da execução do PROJETO não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;
- X. Somente solicitar despesas concernentes ao PROJETO e em estrita observância dos limites constantes na planilha orçamentária do curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

- XI. Verificar a compatibilidade da Despesa Operacional Administrativa – DOA cobrada pela CONTRATADA e o montante de recursos por ela gerenciados;
- XII. Avaliar a pertinência e, se for o caso, solicitar à CONTRATADA que promova redução do limite previsto para a Despesa Operacional Administrativa - DOA quando ocorrer:
- a. Reorçamentação para redução do valor total a executar;
 - b. Diminuição do escopo ou amplitude do PROJETO;
 - c. Realização de valor total inferior em mais de 10% do valor total previsto.
- XIII. Analisar e deliberar quanto às solicitações apresentadas pela CONTRATADA para aumentar o limite previsto para a remuneração;
- XIV. Solicitar que a CONTRATADA comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específica para movimentação dos recursos financeiros do PROJETO;
- XV. Apoiar o fiscal do contrato na realização de suas atividades;
- XVI. Efetuar o recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do PROJETO, e firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido PROJETO, mormente da prestação de contas final;
- XVII. Encaminhar em tempo hábil à Diretoria de Projetos Institucionais - DPI, as solicitações de modificação do contrato ou projeto básico de contratação para:
- a. Designar novo coordenador do projeto e fiscal;
 - b. Alterar prazos de vigência ou de execução;
 - c. Modificar planilha de orçamento do projeto;
 - d. Alterar limite máximo permitido de ressarcimento da Despesa Operacional Administrativa – DOA da Fundação Apoio;
 - e. Modificar de amplitude ou escopo do projeto, observados os limites legais.
- XVIII. Nos casos de revisão do orçamento, de modificação da amplitude e de alteração de escopo, encaminhar à Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA CONTRATANTE as autorizações expedidas pelo mesmo órgão que aprovou o projeto inicial;
- Solicitar que a CONTRATADA apresente a prestação de contas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento da vigência do contrato;
- XIX. Ao final da execução do PROJETO, adotar as providências relativas à prestação de contas pela CONTRATADA;
- XX. Prestar, a quem deva, contas do PROJETO e/ou exigir, de quem as deva, que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;
- XXI. Receber o relatório simplificado de gestão elaborado pela fundação de apoio, abrangendo a execução física e financeira do projeto, anexá-lo ao processo, e após análise, caso entender cabível, deliberar pela sua aprovação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

- XXII. Antes de cada novo repasse de recursos à CONTRATADA, verificar quanto à existência nos autos do relatório simplificado de gestão, referido no inciso anterior, elaborado em data inferior à 06 (seis) meses contados da data de solicitação do repasse, e adotar as providências junto à CONTRATADA caso o relatório não seja fornecido ou esteja em data superior a estipulada neste inciso;
- XXIII. Havendo, no âmbito do PROJETO, a existência de contrato, convênio ou instrumento congêneres firmado entre a UFES e outras instituições, exigir destas o cumprimento do pacto firmado, cabendo-lhe, em caso de descumprimento, a devida comunicação às instâncias competentes.
- XXIV. Observar o disposto no art. 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn, informando a relação nominal de bolsistas no Projeto Básico, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, sendo tal lista aprovada pelo Conselho Departamental, previamente à assinatura contratual. Havendo alteração dos bolsistas, deve ser submetida novamente à aprovação das instâncias que originalmente aprovaram o projeto;
- XXV. Abster-se de conceder as bolsas previstas no art. 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn, nos seguintes casos:
- aos docentes e servidores técnico-administrativos que no projeto ou plano de trabalho do projeto aprovado pelas instâncias competentes não estejam nominalmente identificados e não conste a carga horária de dedicação ao projeto e a duração e o valor da bolsa, conforme o disposto nos parágrafos § 1º e § 2º do artigo 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn;
 - concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade;
 - para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
 - aos servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
 - pela participação de servidores nos Conselhos das fundações de apoio;
 - cumulativamente com o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas.
- XXVI. Zelar pela NÃO ocorrência das seguintes práticas:
- Subcontratação no todo ou em parte do objeto celebrado com a UNIVERSIDADE;
 - Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
 - Utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO DE APOIO ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
 - Contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da UNIVERSIDADE que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de ocupantes de cargos de direção superior na UNIVERSIDADE;
 - Contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha, como proprietário, sócio ou cotista, dirigentes da UNIVERSIDADE e/ou da FUNDAÇÃO DE APOIO, bem como companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou de servidor da UNIVERSIDADE;
 - Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no PROJETO.



- XXVII. Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela fundação de apoio, à título de DEPE e ressarcimento à UFES, de acordo com a informação fornecida pela Contratada nos termos do inciso XL, subcláusula primeira, da Cláusula Sexta deste instrumento, de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos.
- XXVIII. Informar à Diretoria de Projetos Institucionais – DPI/PROAD o montante de recursos financeiros e materiais arrecadados pelo projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo crédito em conta corrente, conforme art. 42 da Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A FISCALIZAÇÃO deste contrato será efetuada pela servidora **Laura Ribeiro da Silveira, CPF/MF 029.368.067-12 e matrícula SIAPE nº 2330865, lotada no Departamento de Línguas e Letras/CCHN** da CONTRATANTE, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

- I. Ler atentamente o Termo de Contrato, sanar as dúvidas havidas junto à Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA CONTRATANTE e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Acompanhar a realização das atividades previstas no projeto de forma que possibilite atestar nos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais e afins), que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;
- III. Ao atestar os documentos de cobrança, adotar todas as ações necessárias e suficientes para garantir que:
 - a. os preços, quantitativos e demais dados do documento estão corretos;
 - b. a qualidade e quantidades estão adequadas ao especificado e às necessidades do PROJETO;
 - c. as respectivas despesas estão em conformidade com as previsões do projeto básico e planilha orçamentária do PROJETO.
- IV. Solicitar que a CONTRATADA comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específicas para movimentação dos recursos financeiros do PROJETO;
- V. Zelar para que nenhum pagamento seja levado a débito na conta corrente específica do projeto sem que tenha sido solicitado pelo coordenador do PROJETO e atestado pelo fiscal;
- VI. Fiscalizar a movimentação da conta corrente do PROJETO de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados;
- VII. Quando houver fundo de rescisão, fiscalizar a abertura de conta poupança específica para esse fim vinculada ao PROJETO, de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados e os respectivos rendimentos financeiros apropriados ao PROJETO;
- VIII. Verificar a compatibilidade da Despesa Operacional Administrativa – DOA cobrada pela CONTRATADA e o montante de recursos por ela gerenciados, principalmente nos casos de reorçamentação para redução do valor do PROJETO;
- IX. Quando for o caso, fiscalizar o cumprimento do convênio ou instrumento congênere firmado entre a UFES e outras instituições que sejam relacionados ao contrato com a CONTRATADA;
- X. Quando for o caso, solicitar formalmente ao coordenador do PROJETO que interceda junto a CONTRATADA para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO;
- XI. Solicitar adoção de medidas para correção de irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;



- XII. Comunicar imediatamente à Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA CONTRATANTE todas as não conformidades havidas no âmbito do contrato e não sanadas em tempo hábil;
- XIII. Solicitar a quem de direito as decisões e providências que ultrapassem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;
- XIV. Solicitar à Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA CONTRATANTE a aplicação de penalidades quando houver descumprimento contratual não sanado em tempo hábil;
- XV. Elaborar relatório de fiscalização e anexá-lo ao processo administrativo, no mínimo a cada 6 (seis) meses;
- XVI. Ao final da execução do PROJETO tomar ciência do teor da prestação de contas apresentada pela CONTRATADA e, antes do Coordenador a encaminhar à Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA CONTRATANTE: a) verificar se todos os bens permanentes adquiridos com os recursos do PROJETO foram doados a UFES e patrimoniados pelo Departamento de Administração (DA/PROAD/UFES) e, em não havendo tais documentos, solicitar ao gestor da CONTRATADA a sua inclusão nos autos do processo; b) anotar no processo as observações necessárias para documentar os fatos relevantes havidos durante a execução contratual;
- XVII. Comunicar à Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA CONTRATANTE em tempo hábil todos os atos ou fatos que impeçam o fiscal de exercer plenamente suas atribuições;
- XVIII. Não suspender a realização de suas funções, exceto após previa nomeação de substituto ou após o aceite da abdicação por escrito da Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA CONTRATANTE;
- XIX. Sempre que possível, observada a disponibilidade de tempo do fiscal, atender às convocações da CONTRATANTE para participação em eventos de qualificação e atualização de conhecimentos referentes à fiscalização de contratos;
- XX. Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela fundação de apoio, à título de DEPE e ressarcimento à UFES, de acordo com a informação fornecida pela Contratada nos termos do inciso XL, subcláusula primeira, da Cláusula Sexta deste instrumento, de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cabe à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste CONTRATO, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA se descumprir as obrigações decorrentes do presente contrato ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de:
 - a. 1% (um por cento) sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela FUNDAÇÃO DE APOIO;
 - b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA, em caso de atraso injustificado na execução do mesmo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III. Impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;
- V. Se o valor total das multas aplicadas à FUNDAÇÃO DE APOIO atingir 10% (dez por cento) da Despesa Operacional Administrativa – DOA, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da CONTRATANTE;
- VI. As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;
- VII. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- VIII. Em quaisquer casos, a CONTRATANTE haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.
- IX. No que tange à prestação de contas, parcial ou final, aplicam-se as seguintes penalidades:
- Em caso de atraso na entrega dos documentos, 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da Despesa Operacional Administrativa – DOA.
 - Em caso de atraso na devolução de saldo ou quaisquer outros valores, 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da Despesa Operacional Administrativa – DOA.
 - 1% (um por cento) sobre o valor da Despesa Operacional Administrativa – DOA, para cada apontamento e irregularidade auferida na Análise da Prestação de Contas, até o limite de 20% (vinte por cento), que não represente prejuízo ao Erário, ou seja, apontamentos que não ensejem a obrigação de devolução de valores.
 - 2% (dois por cento) sobre o valor da Despesa Operacional Administrativa – DOA para cada apontamento e irregularidade auferida na Análise da Prestação de Contas, até o limite de 20% (vinte por cento), que represente prejuízo ao Erário, ou seja, aqueles que ensejem a devolução de valores, sem prejuízo da referida devolução;
- X. As penalidades acima são cumulativas entre si sem prejuízo ainda das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993.
- XI. Todas as sanções previstas no item IX poderão ser aplicadas em dobro, em caso de comprovada reincidência de inadequações, apontadas pela Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA CONTRATANTE.
- XII. Passados mais de 180 (cento e oitenta) dias do término do CONTRATO, ou mais de 60 (sessenta) dias da solicitação de qualquer diligência ou complementação pela Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA CONTRATANTE sem que haja resposta ou manifestação da CONTRATADA ou do coordenador do PROJETO, será comunicado o fato ao Conselho Universitário, que deliberará pela instauração de Tomada de Contas Especial, com eventual reparação de danos ao Erário.
- XIII. Todas as penalidades previstas são solidárias entre o coordenador do PROJETO e a CONTRATADA, exceto em caso de comprovação de responsabilidade exclusiva de algum deles.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão do CONTRATO poderá se dar nos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da CONTRATANTE conforme determina esse diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Ato de Dispensa de Licitação nº 01/2022** nos termos do Inciso XI, do art. 55 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se a este CONTRATO o disposto nas Leis nº 8.666/93, nº 8.958/94, nos Decretos nº 7.023/10, 8.240/14 e 8.241/14 e regulamentações da Lei nº. 8.958/94, Resoluções específicas do Conselho Universitário da CONTRATANTE (Resolução nº 46/2019-CUn), em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas final do PROJETO será fornecida pela CONTRATADA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término das atividades, e deverá obedecer às seguintes determinações:

- I. O coordenador do PROJETO, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o término das atividades, encaminhará a referida prestação de contas, acompanhada de Relatório de Cumprimento de Objeto, devidamente aprovado pela mesma instância que deliberou pela execução do projeto na sua origem, à Diretoria de Projetos Institucionais - DPI da CONTRATANTE;
- II. A Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA CONTRATANTE fará a análise técnico-contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer técnico-contábil, juntamente com os autos, à instância pertinente.
- III. A instância pertinente, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação em caráter final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O coordenador do PROJETO e, se pertinente, a CONTRATADA, apresentarão, quando solicitados, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, assim como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA apresentará prestações de contas parciais:

- I. Sempre que solicitada pela Administração da Ufes ou pelo coordenador do projeto;
- II. A cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento jurídico, quando o seu prazo de vigência for igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Findo o prazo estipulado no inciso II da subcláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a prestação de contas parcial ao COORDENADOR DO PROJETO e este terá o prazo de 15 (quinze) dias para seu encaminhamento à Diretoria de Projetos Institucionais/DPI/PROAD/UFES.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A prestação de contas parcial será acompanhada do Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto elaborado pelo COORDENADOR DO PROJETO, instruído, processado e aprovado conforme previsto no Manual de Prestação de Contas, inclusive com aprovação do agente financiador externo, quando for o caso, dando quitação das obrigações assumidas pela Universidade naquela etapa da execução do projeto.



SUBCLÁUSULA SEXTA: A documentação da prestação de contas, fornecida pela CONTRATADA, deverá abarcar o período de execução contado a partir do início da vigência do instrumento jurídico que financia o projeto, caso este seja iniciado em data anterior à vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE ao longo da execução do CONTRATO cabem recursos na forma prevista no art.109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, as partes declaram ter lido e conferido o presente instrumento, que firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES.

TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO
Pró-Reitora de Administração

ARMANDO BIONDO FILHO
Superintendente da FEST

Reconheço a responsabilidade a mim conferida por meio da Cláusula Sétima deste CONTRATO:

MARIO CLAUDIO SIMÕES
Coordenador
SIAPE N° 1172736
CPF/MF N° 850.473.257-68

ROBERTO PEROBELLI DE OLIVEIRA
Coordenador adjunto
SIAPE N° 056.370.926-05
CPF/MF N° 1550931

LAURA RIBEIRO DA SILVEIRA
Fiscal
SIAPE N° 2330865
CPF/MF N° 029.368.067-12

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS*		EM R\$
RECEITAS		PREVISTO
1 – RECEITA PRINCIPAL DO PROJETO		2.885.000,00
1.1 - PREVISÃO PARA DEVOLUÇÕES DE RECEITA		(85.000,00)
2 – OUTRAS RECEITAS DO PROJETO		84.000,00
TOTAL DA RECEITA		2.884.000,00
DESPESAS	ORIENTAÇÃO	VALOR
3 – PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO COM A FUNDAÇÃO)		385.932,00
3.1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES		
3.1.1 – Coordenação Geral	Preencher o ANEXO 1	25.200,00
3.1.2 – Equipe Administrativa	Preencher o ANEXO 2	
3.1.3 – Estagiários	Preencher o ANEXO 3	9.000,00
3.1.4 – Diárias	Preencher o ANEXO 4	
3.1.5 – Outros Serviços de Terceiros	Preencher o ANEXO 5	38.000,00
3.1.6 – INSS (20% sobre 3.1, exceto 3.1.3 e 3.1.4)	Corresponde ao valor de 20% sobre 3.1, exceto 3.1.3 e 3.1.4	12.640,00
SUBTOTAL		84.840,00
3.2 - ATIVIDADES FIM DO PROJETO		
3.2.1 – Atividades Didáticas (X horas x VALOR hora/aula)	Preencher o ANEXO 6	40.910,00
3.2.2 – Estagiários	Preencher o ANEXO 7	240.000,00
3.2.3 – Diárias	Preencher o ANEXO 8	
3.2.4 – Outros Serviços de Terceiros	Preencher o ANEXO 9	10.000,00
3.2.5 – INSS (20% sobre 3.2, exceto 3.2.2 e 3.2.3)	Corresponde ao valor de 20% sobre 3.2, exceto 3.2.2 e 3.2.3	10.182,00
SUBTOTAL		301.092,00
3.3 – BOLSAS		
3.3.1 – Bolsa de Pesquisa	Preencher o ANEXO 10	
3.3.2 – Bolsa de Extensão	Preencher o ANEXO 11	
SUBTOTAL		
4 – PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO COM A FUNDAÇÃO)		
4.1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES		
4.1.1 – Pessoal Celetista	Preencher o ANEXO 12	231.330,00
4.1.2 – Encargos Sociais	Corresponde ao valor de 37,10% sobre o 4.1.1	85.823,43
4.1.3 – Fundo de Rescisão	Corresponde ao valor de 40,40% sobre o 4.1.1	93.457,32
4.1.4 – Vale Transporte	Preencher o ANEXO 13	12.672,00
4.1.5 – Vale Alimentação	Preencher o ANEXO 14	41.382,00
SUBTOTAL		464.664,75
4.2 - ATIVIDADES FIM DO PROJETO		
4.2.1 – Pessoal Celetista	Preencher o ANEXO 15	564.960,00
4.2.2 – Encargos Sociais	Corresponde ao valor de 37,10% sobre o 4.2.1	209.600,16
4.2.3 – Fundo de Rescisão	Corresponde ao valor de 40,40% sobre o 4.2.1	228.243,84
4.2.4 – Vale Transporte	Preencher ANEXO 16	

4.2.5 – Vale Alimentação	Preencher ANEXO 17	82.764,00
SUBTOTAL		1.085.568,00
5 – PESSOA JURÍDICA		572.915,25
5.1 – Material de Consumo	Preencher o ANEXO 18	40.215,25
5.2 – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente Nacional	Preencher o ANEXO 19	57.000,00
5.3 – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente Importado	Preencher o ANEXO 20	
5.4 – Despesas Acessórias de Importação	Preencher o ANEXO 21	
5.5 – Despesas com Transporte (combustível, pedágio, etc)	Preencher o ANEXO 22	
5.6 – Passagens	Preencher o ANEXO 23	10.000,00
5.7 – Hospedagem	Preencher o ANEXO 24	
5.8 – Alimentação	Preencher o ANEXO 25	
5.9 – Divulgação e Publicidade	Preencher o ANEXO 26	2.000,00
5.10 – Serviços Técnicos e de Consultoria	Preencher o ANEXO 27	
5.11 – Despesa Operacional Administrativa da Fundação (DOA)		288.400,00
5.12 – Adequações de Instalação ou Obras	Preencher o ANEXO 28	
5.13 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	Preencher o ANEXO 29	175.300,00
SUBTOTAL		572.915,25
6 – OUTRAS DESPESAS		374.920,00
6.1 – Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - DEPE		288.400,00
6.2 – Ressarcimento à UFES		86.520,00
6.3 – Reserva Técnica de Contingência		-
SUBTOTAL		374.920,00
7 – RESUMO DAS DESPESAS		
7.1 – Pessoa Física (sem vínculo)		385.932,00
7.2 – Pessoa Física (com vínculo)		1.550.232,75
7.3 – Bolsas		
7.4 – Pessoa Jurídica		572.915,25
7.5 – Outras Despesas		374.920,00
TOTAL DA DESPESA		2.884.000,00

1- RECEITA PRINCIPAL DO PROJETO

Todos os valores são arrecadados na Conta Única da União e transferidos para a conta bancária específica da FEST para custear as despesas previstas para o projeto, de acordo com procedimentos legais para transferências de recursos para fundações de apoio.

A receita do projeto é originária das semestralidades dos cursos e serviços cobrados dos alunos matriculados nos cursos realizados no âmbito do projeto.

1.1 - PREVISÃO PARA DEVOLUÇÕES DE RECEITA (Ressarcimento de pagamento de matrículas)

Essa rubrica foi incluída na planilha a fim de atender à legislação vigente quanto à devolução de matrícula para alunos que desistem do curso após o pagamento da matrícula ou do início das aulas.

PROCEDIMENTO INTERNO ADOTADO PARA DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO:

Prazo limite para solicitação de ressarcimento: até 6 horas-aula após o início das aulas na turma em que o aluno está matriculado.

Antes do início das aulas:

- Caso a turma seja cancelada pela coordenação do projeto por número insuficiente de alunos, o valor pago é devolvido integralmente;
- Caso seja por iniciativa do aluno, o valor pago é devolvido e deduzido os custos operacionais da matrícula de 16,75%.

Após o início das aulas:

São descontados os custos operacionais da matrícula acrescidos das horas aula realizadas até a data do pedido.

2- OUTRAS RECEITAS DO PROJETO

Trata-se de receitas a realizar de natureza diferente da arrecadação com as semestralidades e taxas de serviços, tais como transferência de recursos do orçamento da Ufes para realização de serviços pelo projeto, tais como cursos para atender aos programas de mobilidade estudantil.

3- PESSOA FÍSICA SEM VÍNCULO

3.1 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES

3.1.1 – Coordenação Geral

Referente ao pagamento de professor do Departamento de Línguas e Letras, para exercício do cargo de coordenador geral do Projeto

ANEXO 1 - Coordenação Geral (Rubrica 3.1.1)			
Nome	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
Mário Cláudio Simões	6	4.200,00	25.200,00
TOTAL			25.200,00

3.1.3 – Estagiários

Refere-se à despesa com o pagamento de bolsa para estagiários de apoio administrativo. Integra ainda esta rubrica a concessão de auxílio transporte ou auxílio internet para estagiários conforme determina a legislação vigente.

Não apresentamos o detalhamento nominal dos estagiários que atuarão até o final do projeto, pois ainda serão selecionados e existe alta rotatividade nos contratos, devido a avaliação periódica dos colegiados dos cursos, a avaliação de desempenho nas atividades realizadas e a disponibilidade de horário para atuação no Projeto.

A listagem nominal e os documentos do contrato são enviados junto às prestações de contas periódicas.

ANEXO 3 - Estagiários (Rubrica 3.1.3)			
Nome	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
Estagiário do curso de administração (a contratar)	6	1.500,00	9.000,00
TOTAL			9.000,00

3.1.5 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física

Referem-se aos pagamentos efetuados para pessoas físicas, referentes a diversos serviços prestados, tais como reparos e manutenção em bens móveis e imóveis, contratos de manutenção de equipamentos e de sistemas de informática.

Há necessidade de previsão de realização dos serviços detalhados para demandas emergenciais a realizar ao longo do projeto. As pessoas físicas serão selecionadas de acordo com a legislação aplicável ao tipo de contratação e pelo menor preço.

ANEXO 5 - Outros Serviços de Terceiros (Rubrica 3.1.5)				
Nome	Serviço	CPF	Critério de Seleção	Valor
A contratar de acordo com a demanda.	Manutenção predial tais como reparos hidráulicos, reparos de alvenaria, pintura, etc.	A contratar	menor preço e/ou legislação aplicável	8.000,00
A contratar de acordo com a demanda.	Manutenção equipamentos de áudio, vídeo ou de informática	A contratar	menor preço e/ou legislação aplicável	10.000,00
A contratar de acordo com a demanda.	Serviços de programação de dados para reconfiguração do certificado de segurança dos servidores ou bancos de dados dos sistemas informatizados de controle acadêmico e administrativo do Projeto	A contratar	menor preço e/ou legislação aplicável	20.000,00
TOTAL				38.000,00

3.2 – ATIVIDADES FIM DO PROJETO

3.2.1 – Atividades Didáticas

Pagamento de professores do Departamento de Línguas e Letras e/ou servidores do quadro efetivo da Ufes que atuam como coordenadores, assessores ou professores nos cursos de línguas.

O item substituição de professores refere-se à possibilidade de contratação emergencial de profissionais habilitados para substituição de professores por motivo de doença ou afastamentos curtos, em aulas que não puderem ser canceladas ou terem reposição. O pagamento desse tipo de professor deve ser pontual e em casos de extrema necessidade.

ANEXO 6 - Atividades Didáticas (Rubrica 3.2.1)			
Atividade	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
Coordenador pedagógico - Roberto Perobelli de Oliveira	6	4.200,00	25.200,00
Assessor Ensino Francês – Luis Fernando Bulhões Figueira	6	2.285,00	13.710,00
Substituição de professores (se houver necessidade)	variável		2.000,00
TOTAL			40.910,00

3.2.2 – Estagiários

Refere-se à despesa com o pagamento das bolsas de estágio dos estagiários instrutores (alunos dos cursos de Letras da UFES). Integram ainda esta rubrica a concessão de auxílio transporte para estagiários conforme determina a legislação vigente, ou a concessão de auxílio internet para os estagiários que estiverem atuando nos cursos on-line.

Não foi apresentado o detalhamento nominal dos estagiários que atuarão até o final do projeto, pois estão em fase de processo seletivo e pode haver alta rotatividade nos contratos ao longo do projeto. A seleção e a manutenção dos estagiários dependerão de aprovação e avaliação periódica dos colegiados dos cursos, a avaliação de desempenho nas atividades realizadas e a disponibilidade de horário para atuação no Projeto.

A listagem nominal e os documentos do contrato são enviados junto às prestações de contas periódicas.

ANEXO 7 - Estagiários (Rubrica 3.2.2)			
Nome	Tempo (meses)	Valor Mensal	Valor Total
40 Estagiários dos Cursos de Letras - a contratar	6	40.000,00	240.000,00
TOTAL			240.000,00

3.2.4 – Serviços de Terceiros Pessoa Física

Referem-se aos pagamentos efetuados para pessoas físicas, referentes a diversos serviços prestados, tais como, a elaboração de provas, materiais didáticos entre outros.

Os profissionais poderão ser contratados, selecionados ou convidados de acordo com a demanda no período. Os profissionais ainda não foram definidos.

ANEXO 9 - Outros Serviços de Terceiros (Rubrica 3.2.4)				
Nome	Serviço	CPF	Critério de Seleção	Valor
Atividades de Formação de Professores - a contratar	Palestras, horas aula		convite	10.000,00
TOTAL				10.000,00

4- PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO)

4.1 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES

4.1.1 – Pessoal Celetista

Refere-se ao pagamento de pessoal administrativo, coordenação administrativa, secretaria e suporte geral para funcionamento do projeto sob o regime CLT.

O item margem para pagamento de horas extras e reajuste de acordo com a convenção coletiva visa atender a previsão de reajuste anual dos salários de acordo com a convenção coletiva da categoria para março/2022 e a necessidade de remuneração de horas extras ao longo da realização do projeto. Somente serão realizados se houver necessidade.

ANEXO 12 - Pessoal Celetista (Rubrica 4.1.1)					
Nome	Função	CPF	Tempo (Meses)	Valor Mensal	Valor Total sem Encargos
Ana Lúcia Rodrigues	Assistente Administrativo 1	130.7...	6	3.200,00	19.200,00
Gisele Pereira Sardi	Secretária Acadêmica	126.6...	6	5.300,00	31.800,00
Gabriel Simões Lima	Assistente Administrativo 2	145.0...	6	2.350,00	14.100,00
Isabela Correa Ribeiro Alves	Assistente Administrativo 2	115.5...	6	2.500,00	15.000,00
Jessica Thuanny Alves Pereira	Assistente Administrativo 2	130.2...	6	2.500,00	15.000,00
Kelly Lorena Assis Lauterjung	Aux. Serviços Gerais	131.4...	6	1.300,00	7.800,00
Priscila Pinheiro Mathielo	Coord. Administrativa	077.4...	6	9.300,00	55.800,00
Reginalda Oliveira Barcelos	Aux. Serviços Gerais	124.4...	6	1.300,00	7.800,00
Ronaldo Hailton da Silva	Assistente Administrativo 1	125.2...	6	3.200,00	19.200,00

Tertuliano Manoel Evangelista	Aux. Manutenção	124.3...	6	1.600,00	9.600,00
Washington Reis Santos	Assistente Administrativo 2	034.9...	6	2.500,00	15.000,00
Margem para pagamento de horas extras e reajuste conforme convenção coletiva previsto para março/2022					21.030,00
TOTAL					231.330,00

4.1.4 – Vale transporte

Despesas com benefício concedido aos funcionários contratados em regime CLT, conforme legislação.

ANEXO 13 - Vale Transporte (Rubrica 4.1.4)			
Beneficiário	Tempo (Dias)	Valor Diário	Valor Total
Ana Lucia Rodrigues	144	10,00	1.440,00
Gabriel Simões Lima	144	10,00	1.440,00
Isabela Correa Ribeiro Alves	144	10,00	1.440,00
Jessica Thuanny Alves Pereira	144	10,00	1.440,00
Kelly Lorena Assis Lauterjung	144	10,00	1.440,00
Reginalda Oliveira Barcelos	144	10,00	1.440,00
Tertuliano Manoel Evangelista	144	10,00	1.440,00
Washington Reis Santos	144	10,00	1.440,00
Margem para reajuste no valor da passagem de ônibus, aumento ou redução de beneficiários			1.152,00
TOTAL			12.672,00

O item margem para reajuste no valor de passagem de ônibus visa atender a possibilidade de reajustes anuais das tarifas praticadas ou para mudança de domicílio dos colaboradores e necessidade de aumento da concessão do benefício. Na data de previsão deste detalhamento nem todos os colaboradores da equipe aderiram ao benefício e pode acontecer ao longo do contrato.

4.1.5 – Vale alimentação

Despesas com benefício concedido aos funcionários contratados em regime CLT, conforme legislação.

ANEXO 14 - Vale Alimentação (Rubrica 4.1.5)			
Beneficiário	Tempo (Dias)	Valor Diário	Valor Total

Ana Lúcia Rodrigues	132	28,50	3.762,00
Gisele Pereira Sardi	132	28,50	3.762,00
Gabriel Simões Lima	132	28,50	3.762,00
Isabela Correa Ribeiro Alves	132	28,50	3.762,00
Jessica Thuanny Alves Pereira	132	28,50	3.762,00
Kelly Lorena Assis Lauterjung	132	28,50	3.762,00
Priscila Pinheiro Mathielo	132	28,50	3.762,00
Reginalda Oliveira Barcelos	132	28,50	3.762,00
Ronaldo Hailton da Silva	132	28,50	3.762,00
Tertuliano Manoel Evangelista	132	28,50	3.762,00
Washington Reis Santos	132	28,50	3.762,00
TOTAL			41.382,00

4.2 – ATIVIDADES FIM DO PROJETO

4.2.1 – Pessoal Celetista

Refere-se ao pagamento da coordenação, assessores acadêmicos, bibliotecária, professores dos cursos de inglês, francês, espanhol, italiano e alemão, contratados sob o regime CLT.

O item margem para pagamento de horas extras e reajuste de acordo com a convenção coletiva visa atender a previsão de reajuste anual dos salários de acordo com a convenção coletiva da categoria para março/2022 e a necessidade de remuneração de horas extras ao longo da realização do projeto. Somente serão realizados se houver necessidade.

ANEXO 15 - Pessoal Celetista (Rubrica 4.2.1)						Valor Total sem Encargos
Nome	Função	CPF	Critério de seleção	Tempo (Meses)	Valor mensal	
Amanda Henriques Machado	Professor	122.8...	Proc. Seletivo	6	4.200,00	25.200,00
Ana Débora Vieira Fideles	Professor	112.7...	Proc. Seletivo	6	3.600,00	21.600,00
Angela Maria Pereira Silva	Professor	742.9...	Proc. Seletivo	6	3.000,00	18.000,00
Daniel Santos da Silva	Professor	134.5...	Proc. Seletivo	6	3.000,00	18.000,00
Danilo Tavares Marinho da Silva	Professor	134.5...	Proc. Seletivo	6	4.200,00	25.200,00
Diego Moraes Costa	Professor	054.2...	Proc. Seletivo	6	3.000,00	18.000,00
Gustavo Reges Ferreira	Professor	130.8...	Proc. Seletivo	6	4.200,00	25.200,00

Hosanna Otárola Mirabal	Professor	127.5...	Proc. Seletivo	6	3.600,00	21.600,00
Isabela de Vasconcelos Piva	Professor	147.4...	Proc. Seletivo	6	3.000,00	18.000,00
Janine Cunha Cestaro	Professor assessor	190.2...	Proc. Seletivo	6	6.000,00	36.000,00
Leni Puppim	Professor assessor	123.1...	Proc. Seletivo	6	6.600,00	39.600,00
Marcel Bussular Martinuzzo	Professor	127.3...	Proc. Seletivo	6	3.000,00	18.000,00
Marcos Roberto Machado	Professor	190.1...	Proc. Seletivo	6	3.000,00	18.000,00
Myriam Ramos de Caldas Brito	Professor	130.8...	Proc. Seletivo	6	3.000,00	18.000,00
Nathielli Souza Moreira	Professor	118.6...	Proc. Seletivo	6	3.000,00	18.000,00
Rodrigo Soares Colatto	Professor	163.9...	Proc. Seletivo	6	4.600,00	27.600,00
Sandra Vargas Boecher Prates	Professor assessor	123.2...	Proc. Seletivo	6	6.600,00	39.600,00
Stefanie Söhngen Rodrigues	Professor assessor	126.6...	Proc. Seletivo	6	5.400,00	32.400,00
Vinicius Mantovani Recla	Professor	136.2...	Proc. Seletivo	6	4.200,00	25.200,00
Wendell Máximo Brandão	Professor	150.6...	Proc. Seletivo	6	4.200,00	25.200,00
Prof. de Inglês a contratar	Professor		Proc. Seletivo	6	4.200,00	25.200,00
Margem para pagamento de horas extras e reajuste conforme convenção coletiva previsto para março/2022						51.360,00
TOTAL						564.960,00

4.2.4 – Vale transporte

Despesas com benefício concedido aos funcionários contratados em regime CLT, conforme legislação.

Durante o período janeiro a junho de 2022, as aulas continuarão em formato remoto, por isso os professores não receberão Vale transporte

4.2.5 – Vale alimentação

Despesas com benefício concedido aos funcionários contratados em regime CLT, conforme legislação.

O item margem para possíveis reajustes no valor do ticket, aumento ou redução de beneficiários visa atender a possibilidade de inclusão de novos beneficiários ou necessidade de ajuste ao ticket ou número de dias úteis para concessão do benefício.

ANEXO 17 - Vale Alimentação (Rubrica 4.2.5)			
Beneficiário	Tempo (Dias)	Valor Diário	Valor Total
Amanda Henriques Machado	132	28,50	3.762,00
Ana Débora Vieira Fideles	132	28,50	3.762,00
Angela Maria Pereira Silva	132	28,50	3.762,00
Daniel Santos da Silva	132	28,50	3.762,00
Danilo Tavares Marinho da Silva	132	28,50	3.762,00
Diego Moraes Costa	132	28,50	3.762,00
Gustavo Reges Ferreira	132	28,50	3.762,00
Hosanna Otárola Mirabal	132	28,50	3.762,00
Isabela de Vasconcelos Piva	132	28,50	3.762,00
Janine Cunha Cestaro	132	28,50	3.762,00
Leni Puppín	132	28,50	3.762,00
Marcel Bussular Martinuzzo	132	28,50	3.762,00
Marcos Roberto Machado	132	28,50	3.762,00
Myriam Ramos de Caldas Brito	132	28,50	3.762,00
Nathielli Souza Moreira	132	28,50	3.762,00
Rodrigo Soares Colatto	132	28,50	3.762,00
Sandra Vargas Boecher Prates	132	28,50	3.762,00
Stefanie Söhngen Rodrigues	132	28,50	3.762,00
Vinicius Mantovani Recla	132	28,50	3.762,00
Wendell Máximo Brandão	132	28,50	3.762,00
Prof. de Inglês a contratar	132	28,50	3.762,00
Margem para possíveis reajustes no valor do ticket, aumento ou redução de beneficiários			3.762,00
TOTAL			82.764,00

5 – PESSOA JURIDICA

5.1 – Material de Consumo

Aquisição de material necessário para as diversas atividades operacionais da estrutura de funcionamento do projeto. São despesas realizadas com aquisição de material de expediente e de limpeza, peças para reparos e manutenção predial ou de equipamentos à disposição do projeto.

ANEXO 18 - Material de Consumo (Rubrica 5.1)			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
Apagador para quadro branco	20	10,00	200,00
Caixa de arquivo plastica	20	5,00	100,00
Caixa organizadora para arquivo	20	35,00	700,00
Canetas esferográficas- caixas com 50 unidades	6	50,00	300,00
Elástico látex - pacote 1kg	3	20,00	60,00
Etiqueta auto-adesiva - pacote com 100fls	5	50,00	250,00
Fita transparente PVC para empacotamento	18	10,00	180,00
Grampeador	10	32,00	320,00
Grampos para grampeador - caixas com 5000 grampos	10	5,00	50,00
Papel A4 - caixas com 10 resmas	10	200,00	2.000,00
Papel A4 Colorido - resmas	4	20,00	80,00
Pasta suspensa para arquivo	20	10,00	200,00
Pincel para quadro branco - cx c/ 12 um	20	65,00	1.300,00
Post it	20	5,00	100,00
Saco plásticos transparente p/ arquivo - Cx c/ 1000 un.	2	200,00	400,00
- Outros itens gerais de papelaria e escritório			2.000,00
- Outros itens gerais de papelaria e artes para Atividades Culturais			1.000,00
Papel higiênico - cx com 8 rolos 300mts	50	30,00	1.500,00
Papel toalha - cx c/ 6 rolos 200mt	50	50,00	2.500,00
Sabonete Líquido - galão 5lts	12	20,00	240,00
Desinfetante - galão 5lts	12	20,00	240,00
Cloro - galão 5lts	20	20,00	400,00
Detergente em Gel Pinho - galão 5lts	12	20,00	240,00
Alcool em gel - cx c/ 12 un.	20	80,00	1.600,00
Detergente multiuso - cx c/ 12 un.	5	80,00	400,00
Saco plastico para lixo - pacote com 100 un.	25	50,00	1.250,00
Dispenser para papel toalha/papel higiênico	5	150,00	750,00
- Outros itens gerais de higiene e limpeza			3.045,25
- Itens gerais para reparos e manutenção (parafusos, peças hidráulicas, filtros, canos, conectores, fios, interruptores etc.)			5.000,00
- Itens gerais de periféricos de informática (HD, placas, memórias, mouse, teclado, etc)			8.810,00

- Livros didáticos para uso dos professores e biblioteca (livros didáticos ou para acervo, a definir)			5.000,00
TOTAL			40.215,25

5.2 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente nacional

Recursos financeiros destinados à aquisição de material permanente (bens duráveis), tais como mobiliários, equipamentos de informática, equipamentos de áudio e vídeo, eletrônicos e eletroportáteis.

ANEXO 19 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Nacional (Rubrica 5.2)			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Despesa
Projetores de multimídia	6	2.000,00	12.000,00
Caixas de som para embutir nas salas de aula - kit com 4 unidades	6	4.000,00	24.000,00
Notebooks	6	3.500,00	21.000,00
TOTAL			57.000,00

5.6 – Passagens Aéreas

Referente a despesas com passagens aéreas para as demandas de funcionamento do projeto ao longo do ano. Incluem-se as despesas com capacitação de pessoal, vistas técnicas e atividades administrativas. **Ainda não há definição de local ou quantidade de passageiros, por isso o item não apresenta dados detalhados. Será usada de acordo com a necessidade e com o detalhamento na descrição do pedido de contratação.**

ANEXO 23 - Passagens (Rubrica 5.6)						
Item	Empresa consultada	CNPJ	Quantidade	Critério de Seleção a ser adotado	Valor unitário estimado	Total
Passagens aéreas para equipe do projeto	a contratar de acordo com a demanda		indefinida	menor preço	10.000,00	10.000,00
TOTAL						10.000,00

5.9 – Divulgação e Publicidade

Despesas com publicações em jornal, divulgação e publicidade das atividades do projeto.

Ainda não há definição das publicações com data, mas podem ser usadas para divulgação de editais de seleção de professores e ou necessidade de publicidade paga sobre as atividades do Projeto. **Será usada de acordo com a necessidade e com o detalhamento na descrição do pedido de contratação.**

ANEXO 26 - Divulgação e Publicidade (Rubrica 5.9)						
Item	Empresa consultada	CNPJ	Quantidade	Critério de Seleção a ser adotado	Valor unitário estimado	Total
Publicação anúncios e editais, conforme demanda			2	menor preço	1.000,00	2.000,00
TOTAL						2.000,00

5.13 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Essa rubrica custeia os diversos serviços necessários à manutenção da estrutura do projeto realizados por empresas especializadas. Estão incluídas as despesas com manutenção de equipamentos de áudio e vídeo, ar condicionado, computadores e periféricos de informática e rede; licenças de softwares para gerenciamento e para as aulas on-line; manutenção dos sistemas de informática e de controle acadêmico, serviços de reparação e pequenas reformas no prédio; serviços gráficos; serviços de internet; despesas com correios, inscrições para participação em eventos de capacitação de colaboradores, além das despesas com os benefícios e obrigações trabalhistas, tais como seguro de vida, concessão de plano de saúde, benefício social familiar e clínica de saúde ocupacional, entre outras.

Integram ainda essa rubrica os recursos financeiros destinados a assinaturas de revistas, periódicos e jornais para atualizar o acervo da Biblioteca que atende a alunos e professores dos Cursos de Línguas e do Departamento de Línguas e Letras.

Os serviços estão descritos condicionados à demanda futura pois dependerão do início das atividades do projeto, quando as empresas devem ser contratadas, se houver necessidade dos serviços, e de acordo com a legislação aplicável.

ANEXO 29 - Outros Serviços de Terceiros (Rubrica 5.13)				
Serviço a ser prestado	Empresa consultada	CNPJ	Critério de seleção a ser adotado	Valor
Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado - A CONTRATAR			CONTRATO - Cotação de preços	24.000,00
Serviços de locação de impressoras para atender a demanda do projeto - A CONTRATAR			CONTRATO - Cotação de preços	3.000,00
Serviços hospedagem de e-mail e serviços de e-mail marketing para mala direta - A CONTRATAR			CONTRATO - Cotação de preços	900,00
Serviços de impressões especiais, tamanhos especiais e coloridas - A CONTRATAR			CONTRATO - Cotação de preços	600,00
Serviços gráficos, impressão de informativos, banner, folderes, envelopes timbrados, etc. - A CONTRATAR			cotação de preços	5.000,00
Assinaturas de revistas e periódicos nacionais e internacionais para o acervo da biblioteca - de acordo com a demanda			Exclusivo	2.500,00
Serviços postais - correios (variável de acordo com a demanda)			CONTRATO	300,00
Serviços gerais de manutenção predial e de equipamentos (variável de acordo com a demanda) - A CONTRATAR			cotação de preços	20.000,00
Seguro de vida para estagiários e funcionários (variável de acordo com a movimentação de estagiários e mudança de faixa etária de funcionários)			CONTRATO - Cotação de preços	4.000,00
Plano de Saúde para funcionários CLT (variável de acordo com a movimentação de mudança de faixa etária de funcionários)			CONTRATO - Cotação de preços	90.000,00
Benefício Social Familiar - conforme convenção coletiva (variável de acordo com a movimentação de mudança de faixa etária de funcionários)			Benefício Social - Senalba/ ES, conforme convenção coletiva	5.000,00
Atestados e acompanhamento médico ocupacional para estagiários e funcionários CLT			CONTRATO - Cotação de preços	3.000,00
Inscrições para participação em eventos de formação - professores e equipe administrativa			Exclusivo - de acordo com a demanda	3.000,00
- Licenças software Plataforma Digital para as aulas on-line			CONTRATO - Cotação de preços	12.000,00
Outros serviços a realizar de acordo com a demanda			CONTRATO - Cotação de preços	2.000,00
TOTAL				175.300,00

PROJETO DE EXTENSÃO CURSOS DE LÍNGUAS

Cronograma físico-financeiro	2022		
	janeiro	Fevereiro a junho	TOTAL POR ETAPA:
<i>Matrículas e rematrículas para os cursos</i>	200.000,00		200.000,00
<i>Capacitação intensiva de professores estagiários</i>	50.000,00		50.000,00
<i>Realização dos cursos de línguas</i>		2.250.000,00	2.250.000,00
<i>Evento de formação de professores</i>		52.212,39	52.212,39
<i>Realização dos cursos de línguas</i>			-
<i>Despesas operacionais administrativas</i>			-
<i>DEPE (10%)</i>	25.000,00	230.221,24	255.221,24
<i>Ressarcimento à Ufes (3%)</i>	7.500,00	69.066,37	76.566,37
TOTAL MENSAL	282.500,00	2.601.500,00	TOTAL GERAL:
			2.884.000,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MARIO CLAUDIO SIMOES - SIAPE 1172736
Departamento de Linguas e Letras - DLL/CCHN
Em 25/01/2022 às 17:30

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/348224?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ROBERTO PEROBELLI DE OLIVEIRA - SIAPE 1550931
Departamento de Linguas e Letras - DLL/CCHN
Em 25/01/2022 às 17:55

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/348230?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LAURA RIBEIRO DA SILVEIRA - SIAPE 2330865
Departamento de Linguas e Letras - DLL/CCHN
Em 25/01/2022 às 18:04

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/348233?tipoArquivo=O>